

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Estado do Paraná

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone (0xx43-464-1265)

LEI Nº 003/05.

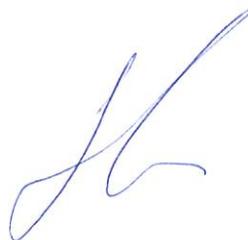
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Vistoria e Fiscalização de Localização e Funcionamento do Alvará de Licença, concernente ao Exercício de 2005.

Á Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em parcela única, até 31 de Março do corrente ano, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Vistoria e Fiscalização de Localização de Funcionamento do Alvará de Licença, concernente ao Exercício de 2005.

Art. 2º - Incidirá, em igual porcentagem, conjuntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Iluminação Pública COSEP, Taxa de Conservação de Calçamento e a Taxa de Limpeza Pública.



Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Estado do Paraná

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone (0xx43-464-1265)

Art. 3º - Para os contribuintes que optarem para pagamento em parcelas, não incidirá o referido desconto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2005.



Hermes Wichhoff
Prefeito Municipal